



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

RAZÃO DA ESCOLHA

I - OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker, realizado nas dependências das escolas municipais, localizada no município de Catanduvas – SC, para o atendimento dos alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal para o ano letivo de 2025.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus pós e contras:

- a) Realização de processo de dispensa de licitação para aquisição do produto ou serviço através do artigo 75, inciso XV da lei 14.133/2021 para suprir as necessidades Prefeitura Municipal de Catanduvas-SC. Opção viável, pois, com base na formação e serviço realizado pela empresa escolhida atenderá todas as demandas necessárias que a rede municipal de educação necessita.
- b) Realização de processo de licitação para aquisição do produto ou serviço para suprir as necessidades Prefeitura Municipal de Catanduvas-SC. Opção viável, pois, trará economicidade ao município, contudo, tratando-se de um processo de licitatório, modalidade pregão online, não será possível atender as demandas de necessárias que a rede municipal de educação necessita.
- c) Realização do projeto através de professores e profissionais pertencentes a folha do Município de Catanduvas-SC. Opção inviável, pois, não há profissionais capacitadas para realização de tal serviço pertencentes a folha do Município.

III - DA ESCOLHA

A razão da escolha do prestador de serviços Serviço Social da Indústria, ocorreu através da análise da empresa que se compreende enquanto em uma instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e suprimindo a necessidade do Programa Escola em Tempo Integral. O Programa foi

instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. O programa é coordenado pelo Ministério da Educação (MEC).

Tem como objetivo:

- a) Ampliar a oferta de matrículas em tempo integral;
- b) Garantir a formação integral de qualidade;
- c) Diversificar as oportunidades educativas;
- d) Priorizar escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

O programa prevê: Assistência técnica e financeira, Propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Estratégias de formação de educadores, Fomento a projetos inovadores, Melhoria de infraestrutura. Dessa maneira, a não escolha pelo Programa Escola em Tempo Integral nós privaria de mecanismos e ferramentas de suma importância para Educação e aos alunos do município e Catanduvas-SC.

Finalmente, ressalta-se que a proposta do contratado está em conformidade com os preços praticados no mercado, o que foi verificado por meio de uma pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

Com base nestes critérios a empresa escolhida é:

- Serviço Social da Indústria, Rua Tiradentes, 214, Bairro Centro, Joaçaba-SC, CNPJ: 03.777.341/0040-72.
- VALOR R\$ 292.128,00 (Duzentos e noventa e dois mil cento e vinte oito reais)

IV - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART. 75, DA LEI 14.133/21

Tratando-se de um serviço realizado por uma instituição que tem por finalidade atividades relacionadas ao ensino o faz se enquadrar em um processo de dispensa de licitação. Como diz o seguinte artigo da Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

IV- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Se tratando de um processo de contratação direta, a Lei 14.133/2021 diz:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

Responsável pelo Documento
Nome: Lucas Ricardo Debus. Matrícula: 367972. Função: Gerente de Ensino, Projetos e Transporte Escolar.
Assinatura: _____

Catanduvas, 05 de fevereiro de 2025.